PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.448, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM OS INCISOS VIII E XVII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, exarada no Recurso Extraordinário n°. 650.898, com declaração de repercussão geral, ficam assegurados aos Secretários Municipais o direito a:

I – o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o subsídio mensal, após 12 (doze) meses de exercício na função, considerando o mês inteiro a fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados, sendo vedada a conversão das férias em abono pecuniário;

II - o pagamento do décimo terceiro salário/subsídio, proporcional ao número de meses trabalhados, calculado com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição, desde que não seja outro titular do cargo de Secretário.

Art. 3º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Em caso de concessão em período fracionado, ou seja, menor que 30 (trinta) dias, será designado Secretário Municipal de outra pasta para cumular as funções e responsabilidades do Secretário em gozo de férias, vedada a acumulação de remuneração ou o recebimento de verba indenizatória.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O décimo terceiro salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 16, I e II da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de janeiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Diretora do Depto. de RH.

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: http://www.conchal.sp.gov.br